



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 114/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0065523/2021-74

PARECER ÚNICO					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: Renato Moura Batitucci				CPF/CNPJ	
Endereço				Bairro:	
Município			UF: MG	CEP:	
Telefone:				E-mail	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( X ) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome:				CPF/CNPJ:	
Endereço:				Bairro:	
Município:			UF:	CEP:	
Telefone:				E-mail:	
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Lote 18, quadra 10– Condomínio Ville de Montagne				Área Total (ha): 0,087000	
Registro nº 1.137 Livro 02				Município/UF: Nova Lima	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):Imóvel Urbano					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade		
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca		0,0420	ha		
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca		0,0420	ha	614791,44	7789134,21
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Outro		Construção residência unifamiliar		0,0420	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica		Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana		Médio	0,0420
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>					
Produto/Subproduto		Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha		Nativa	6,52	m <sup>3</sup>	
Madeira		Nativa		m <sup>3</sup>	
Lenha		Exótica		m <sup>3</sup>	

1.Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 25/10/2021

Data da vistoria: 30/11/2021

Data de solicitação de informações complementares: 07/03/2022

Data do recebimento de informações complementares: 05/05/2022

Data de emissão do parecer técnico: 16/05/2022

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar o requerimento para a intervenção ambiental em caráter corretivo através da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,0420 ha (420 m<sup>2</sup>), no Lote 18, quadra 10 , no Bairro/ Condomínio Ville de Montagne , zona urbana do município de Nova Lima. A fitofisionomia da vegetação no entorno deste lote é caracterizada como Floresta Estacional

Semidescidual Montana em Estágio MÉDIO de regeneração natural. A área de intervenção prevista no requerimento inicial foi alterada conforme informação complementar protocolada em 05/05/2022.

É pretendida com a intervenção para uso alternativo do solo a construção de residência unifamiliar.

### **3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**

#### **3.1 Imóvel Urbano - Lote**

A Propriedade possui registro matrícula nº 1.137, Livro nº 2, do Registro de Imóveis de Nova Lima/MG, datada de 14 de junho de 2021, referente ao lote 18 da quadra 10 e possui área total de **0,087000** ha (870 m<sup>2</sup>), situado no Bairro/Condomínio Ville de Montagne, zona urbana do município de Nova Lima.

#### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

Imóvel localizado em área urbana, sendo assim dispensado da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

### **4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

É objeto desse parecer analisar o requerimento para a intervenção ambiental em caráter corretivo através da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,0420 ha (420 m<sup>2</sup>).

A área requerida e objeto de regularização tem por objetivo a construção residencial unifamiliar. A vegetação suprimida possuía características de Floresta Estacional Semidecidual secundária em Estágio Médio de regeneração natural.

A estimativa de rendimento lenhoso considerou o rendimento estabelecido no Artigo 302, do Decreto nº 47.383/2018 que estabelece: o rendimento: V - floresta estacional semidecidual: 83,33m<sup>3</sup>/ha que resultou em 6,524739 m<sup>3</sup> de lenha de origem nativa para a área intervinda. Do produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão apenas 20% encontra-se na propriedade, sendo que 80% da lenha, equivalente a 5,219721 m<sup>3</sup> m havia sido escoado.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 493,00, pagamento realizado em 07/10/2021;

Taxa florestal: A Taxa Florestal deverá ser cobrada em dobro para o volume de 6,524739 m<sup>3</sup>, o que corresponde ao valor de R\$ 43,57 x 2 = R\$87,15.

No entanto o requerente no ato da formalização do processo de intervenção comprovou o pagamento de R\$ 45,28 referente ao subproduto lenha realizado. Desta forma, para efeito de regularidade, faz-se necessário a comprovação de pagamento de R\$ 41,87 como TAXA FLORESTAL COMPLEMENTAR.

#### **5.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Alta;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Baixa;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Especial;
- Erodibilidade do Solo: Baixa;
- Risco Potencial de Erosão: Médio;
- UC: Está localizada no entorno do Monumento Natural Municipal Serra do Souza
- Outras:

#### **- ZEE BRANDT -**

- A proposta metodológica para o zoneamento ecológico-econômico e o planejamento ambiental de municípios integrantes da APA Sul RMBH, caracteriza o local como Zona: CR3 Tema: 7

- Núcleo Urbanos e habitações em contexto Rural Sub tema: 7.2

- Áreas de expansão urbana (\*) Biótipo: 7.2.2.1 – Condomínios ou loteamentos, pouco ocupados, com eventuais fragmentos de vegetação () (\*) Descrição da unidade (\*)

-Biótopo relativo a núcleos urbanos e habitações em contexto rural, condomínios ou loteamentos, com uso predominantemente residencial, ainda pouco ocupados, em geral recentes, com eventuais fragmentos florestais remanescentes. Vocação e potencialidades (\*\*):

-Esta área tem como principais potencialidades a manutenção da permeabilidade característica dos solos, alta taxa de cobertura vegetal, boa constituição paisagística e atuação no controle climático. Pode ser utilizado para lazer ou moradia.

- Potencial para flora e fauna adaptada Atributos de fragilidade aspectos ambientais relacionados (\*\*)

-Possui possibilidades de aumento da taxa de impermeabilização e ocupação do solo, através de desmembramentos ou construção e Implantação de novos usos com alterações das características da área. É um potencial poluidor (principalmente água, devido a

disposição indevida de resíduos sólidos e esgoto) e apresenta um potencial de desenvolvimento de erosões, ravinamentos ou movimentos de massa, com conseqüente assoreamento de cursos d'água. A retirada da pouca cobertura vegetal pode acarretar desequilíbrio da fauna e flora locais e dos cursos d'água presentes nestes condomínios. Propostas sugeridas (\*\*)

-É necessário que se faça a estruturação de sistema de drenagem adequado; sistema de coleta de lixo eficiente; implantação de instrumentos para os saneamento básico (rede coletora de esgotos); melhoria dos acessos e de infraestrutura geral; incentivo ao plantio de espécies nativas de flora e manutenção das características ambientais primitivas; contenção de encostas e processos erosivo. Possui possibilidades de aumento da taxa de impermeabilização e ocupação do solo, através de desmembramentos ou construção e Implantação de novos usos com alterações das características da área. É um potencial poluidor.

#### **Art 11 e Art 25 da Lei Federal 11428/06**

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta não abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014), e não possui espécie especialmente protegida pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, considerando a vegetação nativa testemunha presente na área do entorno. Por tratar-se de área de expansão urbana e considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna. Embora esteja localizada no entorno de Unidades de Conservação de Proteção Integral, a área urbana foi definida anteriormente à definição da zona de amortecimento destas UCs. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, assim como o fato de estar localizada no perímetro urbano, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

#### **5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A atividade desenvolvida, construção de residência unifamiliar não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Construção de residência unifamiliar

- Classe do empreendimento: *Não se aplica*

- Critério locacional: *Não se aplica*

- Modalidade de licenciamento: ( X ) *Não – Passível* / ( ) *LAS Cadastro* / ( ) *LAS/RAS* / ( ) *LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD* / ( ) *Municipal*

- Número do documento: *Não se aplica*

#### **5.3 Vistoria realizada:**

A vistoria técnica foi realizada no dia 30/11/2021, acompanhada pelo consultor Marcos Birchal de Moura.

Durante a vistoria foi constatado a supressão não autorizada de vegetação nativa, circunstancia que tipifica este processo como processo de intervenção ambiental corretivo. Com base na vegetação existente no entorno,

##### 5.3.1 Características físicas:

-Topografia: De acordo com o IDE SISEMA a topografia da região é ondulada, mas o lote é plano com declividade média em torno de 0% (0°). Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

-Solo: De acordo com o IDE SISEMA o solo de ocorrência na área do lote é classificado como *CXbd21 – CAMBISSOLO HÁPLICO* distrófico típico e léptico A moderado textura. média/argilosa .

-Hidrografia: O referido lote não se encontra em APP (Área de Preservação Permanente) e não possui restrição de uso em demais diplomas legais. No entanto o Condomínio Ville de Montagne pertence à Bacia do Rio das Velhas, sub-bacia do Ribeirão Macacos (Alto Velhas). Alto Rio das Velhas compreende toda a região denominada Quadrilátero Ferrífero, tendo o Município de Ouro Preto como o limite ao sul e os municípios de Belo Horizonte, Contagem e Sabará como limite ao norte.

##### 5.3.2 Características biológicas:

-Vegetação: A área de intervenção está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no ESTÁGIO MÉDIO de regeneração natural. Segundo os estudos elaborados na data de 31/08/2021, foram encontrados no local, as seguintes espécies: *Pleroma granulosum* ( Quaresmeira), *Piptadenia gonoacantha* (Pau-Jacaré), *Alchornea glandulosa* (Tapiá), *Croton urucurana* (Sangra-água), *Matayba sp* (Camboatá , *Nectandra lanceolata* (Canela Amarela), *Myrcia splendens* (Guamirim-folha-fina) e *Myrcia tomentosa* ( *Goiaba brava*)

Segundo censo florestal, não foi constatada presença de espécies da flora ameaçadas de extinção da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção". ( Portaria MMA nº 443/2014), ou mesmo espécies especialmente protegidas, pela Lei Estadual nº 20.308 ou outra legislação específica.

-Fauna: Com relação à fauna, esta encontra-se muito reduzida em razão do crescente aumento da ocupação humana, que ocasiona a predação cada vez mais intensa de animais, além da destruição de habitats e de alimentos específicos para cada espécie animal. Dessa forma foi observada e relatada somente a presença de animais com grande facilidade de adaptação em áreas alteradas. No grupo da mastofauna, foram relatados a presença de vestígios de alguns animais, como é o caso do abrigo do tatu (*Euphractus sexcinctus*). No grupo da avifauna foi evidenciada a presença de diversas espécies, como o João de barro (*Furnarius rufus*), Rolinha

fogo-apagou (*Columbina squammata*), Carcará (*Caracara plancus*) e João graveteiro (*Phacellodomus rufifrons*). Já o grupo da herpetofauna, foi representado pelas espécies: *Tropidurus torquatus* (Calango) e *Tupinambis teguixius* (Lagarto teiú).

#### 5.4 Alternativa técnica e locacional:

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio, considerando os estudos apresentados, as características do projeto e ainda a vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a ausência de alternativas locais à

#### 6. ANÁLISE TÉCNICA

A área de intervenção com supressão de 0,0420 ha (420 m<sup>2</sup>) correspondente a 48,28 % da área do lote, com vegetação nativa considerada para fins de definição do estágio sucessional como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural.

Por se tratar de processo de AIA corretivo, o cálculo de volume foi feito com base no Decreto 47.383/2018. Conforme estabelece o Artigo 302, do Decreto nº 47.383/2018 o rendimento: V - floresta estacional semidecidual: 83,33m<sup>3</sup>/ha que resultou em 6,524739 m<sup>3</sup> de lenha de origem nativa para a área intervinda. Do produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão apenas 20% encontra-se na propriedade, sendo que 80% da lenha, equivalente a 5,219721 m<sup>3</sup> m havia sido escoado. Também foi emitido o AI nº 293137/2022, que foi devidamente quitado conforme comprova o documento SEI nº 47535254.

Na área destinada à implantação do empreendimento, não foram registradas espécies ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria nº 443/2014 do Ministério do Meio Ambiente (MMA).

A referida solicitação atende aos requisitos exigidos no Licenciamento Ambiental do referido condomínio.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensações ambientais cabíveis.

#### 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

**Impactos:** perda e fragmentação de habitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

**Medidas mitigadoras:** contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

#### 7. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pelo analista ambiental do IEF, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental com supressão de 0,0420 ha, com vegetação nativa composta de Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração natural, com a finalidade de construção de residência uni-familiar, no condomínio Ville de Montagne, lote 18, quadra 10, Nova Lima-MG, devendo ser observadas para tanto, o atendimento das condicionantes, compensações e medidas mitigadoras constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

#### 8. CONCLUSÃO

Considerando a análise das informações apresentadas, e, ainda a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO**, a saber, intervenção em caráter corretivo com supressão de 0,0420 ha (420 m<sup>2</sup>) de vegetação nativa caracterizada como Floresta

Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da URC Metropolitana para deliberação.

## 9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

### 9.1 - Compensação por supressão de Mata Atlântica:

No caso deste empreendimento a área de intervenção em vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural será de **0,0420 ha (420 m<sup>2</sup>)**. No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração.

De acordo com a proposta apresentada, a compensação será realizada parte em área interna 0,0450 ha (450 m<sup>2</sup>) e parte em área externa, 0,0390 ha (0,0390m<sup>2</sup>) na Fazenda do Urubu pertencente ao Parque Nacional do Gandarela, em Honório Bicalho município de Nova Lima. O Termo de Compromisso de Compensação Florestal deverá ser averbado junto a matrícula do imóvel, atendendo a compensação florestal preconizada na Lei 11.428/2006, com área total de 0,0840 ha (840,00 m<sup>2</sup>), sendo a compensação na parte interna registrada nas coordenadas: X = 614818.60 e Y = 7789125.71, Datum SIRGAS 2000 e a compensação na parte externa nas coordenadas X = 624761.75 e Y = 7783479.85, Datum SIRGAS 2000. A apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega da Autorização para Intervenção Ambiental.

A área foi vistoriada utilizando banco de imagens de satélite e dados sobre a região fornecidos pelo IDE-SISEMA para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados também foram definidos com base na análise de imagens satélite do polígono encaminhado pelo empreendedor. Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda, dentre outros. O percentual a ser compensado conforme Art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19 prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência.

Em análise aos estudos técnicos apresentados e juntados ao processo administrativo, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo DEFERIMENTO da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

### 9.2 - Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado **anteriormente** a publicação da Lei da Mata Atlântica. Ademais consta também a demarcação em mapa da área destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica.

A área destinada à preservação ambiental corresponde a 30 % da área com vegetação em estágio médio de regeneração natural, equivalente a no mínimo 0,0261 ha (261,00 m<sup>2</sup>).

A proposta apresentada define a recuperação da área para fins de preservação de 0,0262 ha, na área do empreendimento.

O Termo de Preservação deverá ser averbado à margem da matrícula nº 1.135 do Registro de Imóveis de Nova Lima, após o julgamento deste Parecer pela URC Metropolitana.

A apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à emissão e/ou entrega da Autorização para Intervenção Ambiental.

## 10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

O requerente já recolheu a Taxa de Reposição Florestal emolumentos de cobrança de REPOSIÇÃO FLORESTAL referente ao número de 49,2 árvores cobrados sobre o volume de 8,2 m<sup>3</sup> de lenha de origem nativa, conforme artigo 115 do Decreto Estadual 47.749/19, Valor R\$ 194,04, com pagamento realizado em 07/10/2021

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 11.CONDICIONANTES

**O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:**

**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a implantação do empreendimento
2	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a implantação do empreendimento

3	Recobrir o solo com gramíneas, logo após o encerramento das atividades e/ou na ocasião do início da estação chuvosa (outubro/novembro), reduzindo desta forma a exposição direta do solo à ação da chuva	3 anos
4	Executar a recuperação da área interna de compensação, conforme proposta de plantio. Tendo como referência as seguintes coordenadas geográficas: área I: : X = 614795,706 e Y = 7789123,469 (UTM, Sirgas 2000).	1 ano
5	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio ou revisão do cronograma executivo ou das técnicas utilizadas para efetiva recuperação da área.	Anualmente durante a validade da Autorização

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome: Sandra Mota Baldez**

**MASP: 1021293-4**

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

**Nome: Geovane Mendes de Miranda**

**MASP: 1020845-2**



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Mota Baldez, Servidor (a) Público (a)**, em 20/06/2022, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda, Servidor**, em 20/06/2022, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **46560707** e o código CRC **32DCD4A8**.